

ESTABELECIMENTO DE HORÁRIO DE EXPEDIENTE DIFERENCIADO PARA A DIRETORIA DE ESTUDOS E ANÁLISES DE PROJETOS (DIEAP), E DIRETORIA DE VISTORIAS (DIVIS)

PORTARIA 13, DE 17 DE MAIO DE 2021

Adota no âmbito da Diretoria de Estudo e Análise de Projeto (DIEAP), e da Diretoria de Vistorias (DIVIS), do Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG), horário de expediente diferenciado para Coordenador de Análise de Projetos, Agente Fiscalizador de Projetos e Agentes Fiscalizadores.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando a instrução constante do Processo SEI 00053-00076495/2020-39, resolve:

Art. 1º ADOTAR, no âmbito da Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP), e da Diretoria de Vistorias (DIVIS), do Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG), horário de expediente diferenciado para Coordenador de Análise de Projetos, Agente Fiscalizador de Projetos e Agentes Fiscalizadores.

§ 1º O expediente previsto no caput dar-se-á das 8h às 19h, de segunda a sexta-feira, excetuando os feriados.

§ 2º Fica estabelecido intervalo de uma hora, de 12 às 13h, para o almoço.

§ 3º O Diretor e o Subdiretor da DIEAP permanecerão no expediente normal da Corporação, compreendido entre 13 e 19h.

Art. 2º Incumbe aos Diretores de Estudos e Análise de Projetos e de Vistorias distribuir os militares citados nessa portaria em duas equipes, as quais desempenharão os seus trabalhos da seguinte forma:

I - Equipe A - cumprirá expediente de 8h às 19h, às segundas, quartas e sextas-feiras;

II - Equipe B - cumprirá expediente de 8h às 19h, às terças, quintas e sextas-feiras.

§ 1º O cumprimento do expediente diferenciado ocorrerá sem prejuízo à escala de serviço a que o militar estiver submetido.

§ 2º As alterações, rodízios, substituições e permutas entre os militares das equipes A e B serão determinadas, exclusivamente, pelo Diretor ao qual são subordinados e deverá ser publicadas em Boletim Geral.

Art. 3º Os militares que fazem uso dos benefícios do regime especial de trabalho deverão ajustar seus horários de estudo de maneira a prestarem trinta horas efetivas de expediente no período compreendido entre segunda e sexta-feira.

Art. 4º Os casos especiais serão solucionados pelo Chefe do Departamento de Segurança contra Incêndio.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de resolução, a questão será submetida ao Subcomandante-Geral, ouvido o Diretor de Estudos e Análise de Projetos ou o Diretor de Vistorias.

Art. 5º Tornar sem efeito a Portaria 48, de 18 jan. 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral